



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.294**  
**DE 20 DE MAIO DE 2020**

*“Prorroga o prazo para pagamento dos tributos que especifica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para o exercício de 2020, em virtude da pandemia em saúde pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ficam prorrogados, por 03 meses, os prazos previstos no Código Tributário Municipal de pagamento anual dos tributos a seguir especificados:

- I – Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- II – Taxas municipais lançadas anualmente e arrecadas no mesmo documento do IPTU;
- III – Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) para profissionais autônomos nas hipóteses de lançamento e pagamento anual;
- IV – Renovação de Taxa de fiscalização de localização e funcionamento de estabelecimentos.

**Parágrafo único** – O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU mencionado neste artigo poderá ser parcelado em quatro vezes.

**Art. 2º** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no que couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 20 de Maio de 2020

---

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal